



# MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO N.º. 004/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2016

PROCESSO N.º 1/2016

Contrato celebrado entre o Município de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 23 na cidade de TENENTE PORTELA-RS, CNPJ N.º. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elido João Balestrin, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, na Rua Guarita, n.º.234 , portador da cédula de identidade n.º. 1019683034 e inscrito no CPF n.º. 222.997.260-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LEANDRO STRINGARI - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na R JOSE DE ANCHIETA,206 - na cidade de Horizontina- RS, inscrita no CNPJ N.º.21681063000120, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) LEANDRO STRINGARI, portador da cédula de identidade n.º 1057033829, inscrito no CPF n.º 97775096004, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2016, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Executivo n.º 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### Cláusula Primeira

#### Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E PEDAGOGICO para uso junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino. Cfer Itens Descritos no Anexo 1 do edital. Aquisição de Respons. Secret. Municipal de Educação..., cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do Processo Licitatório n.º.1/2016 - PREGÃO PRESENCIAL n.º.1/2016, que fica fazendo parte deste contrato, na forma de anexo I,

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
17	50,00	Un	Canetão p/ Q. Branco / Vidro-{Compactor e Recarregável }-{PRETA}- Próprio para Uso em Quadro de Vidro e Branco- Tpo: Recarregável - TINTA PRETA..		3,90	195,00
18	50,00	Un	Canetão p/ Q. Branco / Vidro-{Compactor e Recarreg.}-{AZUL} - Próprio para Uso em Quadro de Vidro e Branco- Tpo: Recarregável - TINTA AZUL..		3,90	195,00
19	50,00	Un	Canetão p/ Q. Branco / Vidro-{Compactor e Recarreg. }-{VERDE} - Próprio para Uso em Quadro de Vidro e Branco- Tpo: Recarregável - TINTA VERDE..		3,90	195,00
20	50,00	Un	Canetão p/ Q. Branco / Vidro-{Compactor e Recarreg.}-{VERMELHO}- Próprio para Uso em Quadro de Vidro e Branco- Tpo: Recarregável - TINTA VERMELHA.		3,90	195,00
21	30,00	Un	Corretivo á base de água - 18 ml		1,01	30,30
25	30,00	RI	Fita KRAFT - 50mm - Rolo de 50 Metros....		9,50	285,00
29	20,00	FLS	Folha Isopor-{0,50x1,00Mts}-{15mm}-...		3,85	77,00
32	10,00	Un	Grampeador-{CIS C-15}-{26/6-24/8}-{25Fl} - GRAMPEADOR p/ Mínimo 25 Folhas tipo A4 - Confeccionado em Metal, com Cabo em Material Plástico de Alta Resistência, - Equipado com Régua p/ Profundidade p/ Grampeagem - Base em Resina Plástica de Alta Resistência e/ou Metal - para Grampo 26/6		25,00	250,00



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

			e 24/8- Cada -{ Marca e Modelo Referência CIS C-15 } -			
41	50,00	Un	PINCEL DE TINTA GUACHE Nº 10		1,80	90,00
45	250,00	Un	Tesoura escolar com lâmina de aço inox, cabo revestido de polipropileno		1,40	350,00
<b>Total</b>						1.862,30

**Cláusula Segunda**

**Do Preço**

O preço para o presente contrato é de R\$ 1.862,30, (um mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), incluído neste a totalidade dos itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente instrumento contratual.

**Cláusula Terceira**

**Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.013.3390.30 - 20 - 79/2016 - Manut.Secret.Educação e Cultura e Desporto 2.014.3390.30 - 20 - 89/2016 - Manut.Ensino Infantil .

**Cláusula Quarta**

**Do Pagamento**

Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele e, após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tenente Portela/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias na conta bancária no nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

**Cláusula Quinta**

**Da Entrega e Dos Prazos**



# MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A entrega será executada de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação e com as cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deverá ser entregue no local indicado na ordem de compras no máximo em 20 (VINTE) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras/Entrega, salientando que o Prazo NÃO SERÁ revisto / ampliado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto será retirado em sua totalidade em ENTREGA ÚNICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da Contratada e consideram-se incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto desta deste contrato será recebido definitivamente pela Administração em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Na entrega do objeto, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto deverá estar de acordo com todas as especificações deste Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: As trocas e substituição de objetos/ matérias ocorrerão por conta da contratada, não caberá a administração municipal nenhum tipo de pagamento ou acréscimo.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da solicitação de troca ou substituição do produto da contratada terá prazo de no Máximo 10(dez)dias para efetuar-lo, sob pena de multa contratual.

PARÁGRAFO NONO: Não serão aceitos produtos remanufaturados e recuperados, apenas serão aceitos produtos novos de primeira vida e, os mesmos deverão ser fabricados nas normas técnicas atribuídas pela NBR/ABNT

### **Cláusula Sexta**

#### **Do Recebimento do Objeto**

O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO UNICO: A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

### **Cláusula Sétima**

#### **Dos Direitos e Obrigações**

##### **DOS DIREITOS:**

##### **1.1 - Do Contratante:**



# MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 – Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

### Cláusula Oitava

#### Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

### Cláusula Nona

#### Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### Cláusula Décima

#### Das Penalidades e das Multas



# MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### Cláusula Décima Primeira

#### Das Disposições Gerais

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

**Tenente Portela (RS), 26 de Janeiro de 2016.**



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

---

Elido João Balestrin

Prefeito Municipal

---

**LEANDRO STRINGARI - ME**

Contratada

Testemunhas:

---

Adriane Cristina Schossler Morais

Auxiliar Administrativo

CPF n. 005.011.640-14

---

Moisés Faber

Coordenador Dep. de Compras

CPF n. 974.416.000-49